LEI Nº 1333/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Farmacêutico.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional:

I - 01 (um) farmacêutico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art.2º - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de **06 (seis) meses**.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do termino previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela prorrogação dos serviços de que trata no art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo, se cumprido o mesmo turno de trabalho ou, se diferente, calculada a proporcionalidade a carga horária executada.

Art. 4º - A prorrogação que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de função e terão caráter temporário.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Graziele Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete

Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Planejamento